



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### **Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

### **Conselho de Ministros:**

#### **Resolução nº 37/2011: (II Série)**

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Marcelo de Pina Araújo, no cargo de Inspector-Geral do Trabalho.

#### **Resolução nº 38/2011: (II Série)**

Nomeia Carlos Fernandes Semedo, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral dos Assuntos Globais, do Ministério das Relações Exteriores.

#### **Resolução nº 39/2011: (II Série)**

Nomeia Mário Ferreira Lopes Comões, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector Diplomaático e Consular, do Ministério das Relações Exteriores.

#### **Resolução nº 40/2011: (II Série)**

Nomeia Maria Socorro Mendes Andrade Rodrigues de Melo Cruz, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e, do Ministério das Relações Exteriores.

#### **Resolução nº 41/2011: (II Série)**

Nomeia Tânia Serafim Yvonne Romualdo, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral do Protocolo do Estado, do Ministério das Relações Exteriores.

#### **Resolução nº 42/2011: (II Série)**

Dá por finda, a comissão ordinária de serviço de Haicha Cláudia Correia da Fonseca Pereira Vera-Cruz, no cargo de Secretária do Conselho de Ministros.

#### **Resolução nº 43/2011: (II Série)**

Nomeia Dário Osvaldo Dias Furtado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Secretário do Conselho de Ministros.

#### **Resolução nº 44/2011: (II Série)**

Nomeia, João Osvaldo Coelho de Carvalho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector-Geral do Trabalho.

### **Chefia do Governo:**

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

### **Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### **Ministério das Finanças e Planeamento:**

Gabinete da Ministra.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

### **Ministério da Administração Interna:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério do Turismo, Indústria e Energia e das Finanças:**

Gabinete dos Ministros.

**Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação:**

Gabinete do Ministro.

**Supremo Tribunal de Justiça:**

Secretaria.

**Comissão Nacional de Eleições:****Deliberação n.º 8/Presidências-CNE/2011:**

Designa os delegados, da CNE para os círculos eleitorais nas eleições Presidenciais.

---

---

**ASSEMBLEIA NACIONAL**

---

**Secretaria-Geral**

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 7 de Julho de 2011:

António Pedro Melício Silva, técnico parlamentar de 1.ª classe, referência 14, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificado em concurso, promovido nos termos do artigo 11.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, para técnico parlamentar principal, referência 15, escalão D.

Valdomar de Deus Lopes de Sousa Furtado Fernandes, técnico parlamentar de 1.ª classe, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificado em concurso, promovido nos termos do artigo 11.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, para técnico parlamentar principal, referência 15, escalão C.

Arlinda Marcelina Costa Silva Pires, técnica parlamentar de 1.ª classe, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificado em concurso, promovida nos termos do artigo 11.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, para técnica parlamentar principal, referência 15, escalão C.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 12 de Julho de 2011. – O Secretário-Geral, *Adalberto de Oliveira Mendes*.

---

**o**

---

**CONSELHO DE MINISTROS**

---

**Resolução n.º 37/2011 (II Série)****de 20 de Julho**

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro, aplicável ex vi do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 90/97, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Fim da comissão de serviço**

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Marcelo de Pina Araújo, licenciado em Direito, no cargo de Inspector-Geral do Trabalho.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

---

**Resolução n.º 38/2011 (II Série)****de 20 de Julho**

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

É nomeado, Carlos Fernandes Semedo, Conselheiro de Embaixada do 1.º Escalão, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director-Geral dos Assuntos Globais, do Ministério das Relações Exteriores;

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

---

**Resolução n.º 39/2011 (II Série)****de 20 de Julho**

Nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

É nomeado, Mário Ferreira Lopes Camões, Ministro Plenipotenciário do 4.º Escalão, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector Diplomático e Consular, do Ministério das Relações Exteriores.

## Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 40/2011 (II Série)**

**de 20 de Julho**

Nos termos do n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Nomeação**

É nomeada, Maria Socorro Mendes Andrade Rodrigues de Melo Cruz, técnica superior, referência 13, escalão C, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Relações Exteriores;

## Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 41/2011 (II Série)**

**de 20 de Julho**

Nos termos do n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 6 do artigo 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Nomeação**

É nomeada, Tânia Serafim Yvonne Romualdo, Conselheira de Embaixada do 2º escalão, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora Geral do Protocolo do Estado, do Ministério das Relações Exteriores;

## Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 42/2011 (II Série)**

**de 20 de Julho**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Fim de comissão**

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Haicha Cláudia Correia da Fonseca Pereira Vera-Cruz, licenciada em Relações Internacionais, no cargo de Secretária do Conselho de Ministros.

## Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação e produz efeitos a partir de 19 de Julho de 2011.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 43/2011 (II Série)**

**de 20 de Julho**

Nos termos do n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2, do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

**Nomeação**

É nomeado Dário Osvaldo Dias Furtado, licenciado em estudos cabo-verdianos e portugueses, para em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretário do Conselho de Ministros.

## Artigo 2º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação e produz efeitos a partir de 19 de Julho de 2011.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 44/2011 (II Série)**

**de 20 de Julho**

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 94º Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, que aprova as bases do regime da função pública, conjugado com o n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Função Pública, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 4/98, de 19 de Outubro;

Nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 90/97, de 31 de Dezembro, que aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

### Nomeação

É nomeado João Osvaldo Coelho de Carvalho, pós-graduado em engenharia de segurança do trabalho e licenciado em engenharia electrotécnica para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Inspector-Geral do Trabalho.

Artigo 2º

### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 23/2011

É exonerado, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 17º dos Estatutos da Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 12/2009, de 20 de Maio, o Dr. Rui Cardoso dos Santos, do cargo de Presidente da Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2011.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 11 de Julho de 2011.  
– O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

DESPACHO N.º 24/2011

São exonerados, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 21º dos Estatutos da Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 12/2009, de 20 de Maio, o Dr. Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha e a Dra Eileen Almeida Barbosa, do cargo de Administradores de Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos, com efeitos a partir do 13 de Julho de 2011.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 11 de Julho de 2011.  
– O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

DESPACHO N.º 25/2011

É nomeado, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 17º dos Estatutos da Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 12/2009, de 20 de Maio, e com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Junho, o Dr José Armando Filomeno Ferreira Duarte, para em comissão de serviço de natureza diplomática exercer as funções de Presidente da Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos, com efeitos a partir do 13 de Julho de 2011.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 11 de Julho de 2011.  
– O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

DESPACHO N.º 26/2011

É nomeado, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, conjugada com o n.º 1 do artigo 21º dos Estatutos da Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 12/2009, de 20 de Maio, o Dr. Carlos Manuel da Luz Delgado Rocha, para em comissão de serviço, exercer as funções de Administrador Executivo de Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Promoção de Investimentos, com efeitos a partir do 13 de Julho de 2011.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 11 de Julho de 2011.  
– O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro-Ministro:

De 14 de Junho de 2011:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES, AVICULTORES E PECUÁRIOS DE JALALO RAMOS – reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2005, de 19 de Setembro.

IRMÃOS CAPUCHINHOS DE CABO VERDE – reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2005, de 19 de Setembro.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 11 de Julho de 2011.  
– O Director de Gabinete, *José Maria Gomes da Veiga*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 11 de Março de 2011:

Olavo Rodrigues Pereira dos Santos, primeiro sargento na reserva, enquadrado no escalão “C” a que corresponde o índice “374”, transita para a situação de reforma ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 673.327\$00 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e sete escudos), calculada nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 24 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap.º 10.16, Div. 11º, Subdivisão 19 Cód. 03.01.01.02, do orçamento para 2011. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 2011).

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* n.º 51/2010, de 22 de Dezembro, o despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, respeitante à aposentação definitiva da professora do ensino secundário, referência 8, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos, Maria Helena do Canto Andrade Correia, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2007, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos e 27 dias de serviço.

A dívida no valor de 31.178\$00 (trinta e um mil, cento e setenta e oito escudos), já foi amortizada a quantia de 1.299\$00, faltando ainda por liquidar a quantia de 28.879\$00.

Deve suprimir-se.

Direcção de Serviço de Segurança Social, na Praia, aos 4 de Julho de 2011. – O Director, *Gerson Soares*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro de Estado e da Saúde:

De 6 de Setembro de 2006:

Maria Semedo Ramos Carvalho, ajudante dos serviços gerais, do quadro privativo do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional».

De 10 de Outubro de 2007:

Afonso de Carvalho, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro privativo do Hospital “Dr. Agostinho Neto”, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Outubro de 2007, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado para o exercício profissional».

De 24 de Janeiro de 2011:

Teresa Rodriguez Diaz, enfermeira contratada do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, para exercer o cargo de enfermeiro geral – escalão V, índice 100, nomeada provisoriamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 102/IV793, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido na alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 149/IV/95, de 7 de Novembro e no artigo 24.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Olga Basilia Osoria Mujica, enfermeira contratada do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, para exercer o cargo de enfermeiro geral – escalão V, índice 100, nomeada provisoriamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 102/IV793, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido na alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 149/IV/95, de 7 de Novembro e no artigo 24.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Arlete Afonso da Costa, enfermeira contratada do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, para exercer o cargo de enfermeiro geral – escalão V, índice 100, nomeada provisoriamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 102/IV793, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido na alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 149/IV/95, de 7 de Novembro e no artigo 24.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Praxedis Julia Tirado Ramos, enfermeira contratada do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, para exercer o cargo de enfermeiro geral – escalão V, índice 100, nomeado provisoriamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 102/IV793, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido na alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 149/IV/95, de 7 de Novembro e no artigo 24.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Fernando Albino Cá, enfermeiro contratado do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, para exercer o cargo de enfermeiro geral – escalão V, índice 100, nomeado provisoriamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 102/IV793, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido na alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 149/IV/95, de 7 de Novembro e no artigo 24.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Justino Pedro Lima, enfermeiro contratado do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, para exercer o cargo de enfermeiro geral – escalão V, índice 100, nomeado provisoriamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 102/IV793, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido na alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 149/IV/95, de 7 de Novembro e no artigo 24.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

Francisco Pereira, enfermeiro contratado do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, para exercer o cargo de enfermeiro geral – escalão V, índice 100, nomeado provisoriamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 102/IV793, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido na alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 149/IV/95, de 7 de Novembro e no artigo 24.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho.

As despesas tem cabimento na verba inscrita no Cap. 1.º Divisão 3.º Código 03.01.04.02 do Orçamento do Ministério da Saúde. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 2011).

Despachos de S. Excia a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 20 de Abril de 2011:

Ivanildo Leite de Melo, licenciado em medicina, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de médico geral – escalão IV, índice 100, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 102/IV793, de 31 de Dezembro, conjugado com o estabelecido no artigo 26.º da Lei n.º 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência dos serviços.

As despesas tem cabimento na verba inscrita no Cap. 1.º Divisão 3.º Código 03.01.04.02 do Orçamento do Ministério da Saúde. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Junho de 2011).

De 11 de Junho:

Teresa Cristina Santa Maria Paredes, médica assistente, escalão IV, índice 155, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, concedidos 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, a partir do dia 15 de Junho de 2011.

De 30:

Lydia Calderon Quiroga, médica geral, escalão III, índice 120, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, concedidos 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, a partir do dia 4 de Agosto de 2011.

Maria de Fátima Fernandes Correia, ajudante dos serviços gerais do quadro privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, concedidos 30 (trinta) dias de licença sem vencimento, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, a partir do dia 17 de Agosto de 2011.

Maria do Rosário Monteiro Soares, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento, para formação, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de Março, pelo período de 5 (cinco) anos, com efeitos a partir do dia 26 de Julho de 2011.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 22 de Junho de 2011:

Ira Eliane dos Reis Nascimento de Oliveira Lima, técnica superior, referencia 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde – nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Marisia Paula Bandeira Silvestre, técnica superior referência 13, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde – nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 27:

Verónica dos Santos Silva, enfermeira geral, escalão IV, índice 110, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde – nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Risete Inocêncio Gomes, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde – nomeada definitivamente no respectivo cargo nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despacho do Director-Geral da Saúde, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 21 de Dezembro de 2010:

Catarino Almeida Varela, ex-condutor auto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Dezembro de 2010, que é do seguinte teor:

«Que o examinado apresenta uma incapacidade parcial permanente de 72,3 % (setenta e dois virgula três por cento).

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto, por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 28 de Junho de 2011:

Albino Djassy, médico assistente, escalão IV, índice 155, do quadro do pessoal de Ministério da Saúde – homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 2011, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 14 de Abril de 2011 à presente data devem ser justificadas. Necessita de mais 1 (um) mês de convalescença, findo o qual deverá retomar à sua actividade profissional».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, na Praia, 10 de Maio de 2011. – Pel' O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Gabinete da Ministra

Por despachos de 26/11/09, 22/02/10, 17/03/10, 31/03/10 e 19/04/10, publicados respectivamente no *Boletim Oficial* II Série, de 9/12, 10/2003, 31/2003, 21/2004 e 19/2005, reconheci o direito à progressão de vários funcionários da Direcção-Geral de Contribuição e Impostos (DGCI).

Ao despacho de 26/11/09 atribuí efeito retroactivo à data de 01/04/05; ao de 31/03/10 atribuí efeito retroactivo a 01/04/2008; ao de 22/02/10 atribuí efeito retroactivo, com referência a 01/04/2006; ao de 17/03/10 atribuí efeito retroactivo a 1/04/2007 e ao de 19/04/10 atribuí efeito retroactivo a 1/04/2009.

A retroactividade por mim pretendida não dizia respeito, nem podia dizer, ao efeito do aumento salarial, uma vez que tal seria perfeitamente ilegal.

Sê-lo-ia por força do art. 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, que estabelece o momento em que o progredido adquire direito à remuneração por um novo escalão, momento esse que é o da selecção do avaliado de acordo com o disposto no artigo 3.º.

Seria também ilegal por força do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 29/12, que interdita qualquer efeito retroactivo em relação à data da publicação do despacho permissivo de liquidação ou pagamento de quaisquer encargos com o pessoal, sendo certo que os encargos provisionais para progressões são, em conformidade com o art. 4.º, «com observância do disposto nos artigos 2.º e 3.º».

Na qualidade de Ministra das Finanças e do Planeamento, não ignorava e nem podia ignorar tais dispositivos legais, nem podia também deixar de saber da falta de cabimento orçamental para pagamento de retroactivos. Assim, nunca foi intenção dos referidos despachos atribuir retroactividade relativa a remunerações pelos novos escalões.

Contudo, entenderam os beneficiários dos ditos despachos que os mesmos teriam necessariamente de envolver pagamento de vencimentos acrescidos conforme novos escalões a partir das datas de retroactividades indicadas, pelo que interpuseram recurso contencioso contra o indeferimento tácito da sua pretensão de receber valores resultantes da retroactividade.

Não é meu entendimento que os ditos despachos devam ser interpretados no sentido pretendido pelos beneficiários recorrentes, mas para o caso de objectivamente deverem considerar-se com um tal alcance, lanço aqui mão do disposto no n.º 4, do artigo 22.º, do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro e revogo todos esses despachos em tudo o que deles se possa inferir um direito de percepção de remuneração por novos escalões com efeitos retroactivos.

Remeta-se cópia do presente despacho ao departamento jurídico para efeitos de junção ao recurso contencioso, com a resposta a ser dada e publique-se no *Boletim Oficial*.

Gabinete da Ministra das Finanças e do Planeamento, na Praia, aos 6 de Junho de 2011. – A Ministra, *Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*.

### Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de Sua Excelência a Sr.<sup>a</sup> Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 25 de Maio de 2011.

È colocado o inspector tributário, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento, Daniel Mendes Ascensão Silva, para em comissão ordinária de serviço, exercer cargo de Chefe da Repartição de Finanças do Concelho do Sal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro e alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 30 de Junho:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, de Nataniel Lima Barros, inspector tributário, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento, no cargo de Director de Serviço da Direcção de Justiça Tributária, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 3 de Maio de 2011.

Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 19 de Julho de 2011. – A Directora-Geral, p/s, *Paula Ermelinda de Figueiredo Vieira*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Administração Interna:

De 28 de Março de 2011:

Domingas Cardoso Andrade, licenciada em economia e gestão variante auditoria financeira, nomeada nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) dos artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnica superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Adalgisa Mónica Correia Fernandes, licenciada em economia e gestão variante administração e controlo financeiro, nomeada nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) dos artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnica superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na classificação Económica 03.01.04.90- outras dotações da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna.

Elton José Silva de Oliveira Soares, licenciado em direito, nomeado nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) dos artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de Técnico Superior Referência 13, Escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na classificação Económica 03.01.04.90- outras dotações da Direcção-Geral dos Transportes rodoviário do Ministério da Administração Interna.

Jair da Graça Rodrigues, licenciado em geologia, nomeado nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) dos artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnico superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na classificação Económica 03.01.04.90- outras dotações do Serviço Nacional de Protecção Civil - Ministério da Administração Interna

Eurides Liliane Évora Almeida, licenciada em economia e técnica oficial de contas, nomeada nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) dos artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnica superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

De 30:

Jacqueline da Cruz Silva Andrade, licenciada em administração pública e autárquicas, nomeada nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) dos artigos 12º e 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para desempenhar as funções de técnica superior referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-

Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na classificação Económica 3.01.01.02- pessoal do quadro do orçamento da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão vigente

(Visados pelo Tribunal de Contas, no dia 1 de Julho de 2011).

De 13 de Julho:

Nos termos do artigo 7º, do Estatuto da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 8º, da Orgânica da Polícia Nacional aprovado pelo Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, é nomeado o subintendente Alcides João da Cruz, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Comandante Regional de Santa Catarina, com efeitos a partir desta data.

Nos termos do artigo 7º, do Estatuto da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 88º, da Orgânica da Polícia Nacional aprovado pelo Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, é nomeado o intendente João Vieira Gonçalves, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Comandante Regional da Praia, com efeitos a partir desta data.

Por proposta da Direcção Nacional da Polícia Nacional e ao abrigo do artigo 80º do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, é dada por finda a comissão ordinária de serviço do intendente João Vieira Gonçalves, no cargo de Director de Formação da Polícia Nacional, com efeitos a partir desta data

Por proposta da Direcção Nacional da Polícia Nacional e ao abrigo do artigo 80º do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, é dada por finda a comissão ordinária de serviço do subintendente José Rui Sanches Alves, como Comandante Regional de Santa Catarina, com efeitos a partir desta data.

Por proposta da Direcção Nacional da Polícia Nacional e ao abrigo do artigo 80º do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de Novembro, é dada por finda a comissão ordinária de serviço do subintendente Guilherme Cardoso, como Comandante Regional da Praia, com efeitos a partir desta data.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 14 de Julho de 2011. – A Directora-Geral, *Ana Paula B. da Silva Costa*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

#### EXTRACTO CONTRATO DE GESTÃO

Cláudia do Rosário Rocha Fernandes, licenciada em comunicação social e cultural, variante turismo, pela Faculdade de Ciências Humanas, da Universidade Católica Portuguesa, provida, nos termos do nº 1 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, conjugado com os nºs 1 e 2, respectivamente, dos artigos 93º e 94º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de Julho, e dos artigos 2º, nº 1, alínea c), 4º e 5º, todos do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, na redacção dada pela Lei nº 37/VII/2009, de 2 de Março, para, mediante contrato de gestão celebrado com o IEFP, exercer, o cargo de Directora da Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde (EHTCV), criada pela Portaria Conjunta nº 38-A/2008, de 27 de Novembro, ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº 15/2005, de 26 de Dezembro, com efeitos a partir de 27 de Maio.

O contrato é válido por um ano, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 14 de Julho de 2011. – O Director-Geral, *Carlos Augusto Alves Pereira*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA  
E ENERGIA E MINISTÉRIO  
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Gabinetes dos Ministros

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA

1. Tendo a sociedade “GAMBO DJEU, LDA”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do empreendimento denominado “GAMBO DJEU APARTHOTEL”, localizada em Chã de Areia - Cidade da Praia - ilha de Santiago;

2. Tratando-se de um investimento orçado na ordem dos 104.800.000\$00 (cento e quatro milhões e oitocentos mil escudos cabo-verdianos), que irá criar 13 (treze) postos de trabalho directo, contribuindo deste modo, para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento das famílias;

3. Sendo uma actividade que visa principalmente promover actividade turística e contribuindo para aumentar a capacidade de serviços disponíveis aos turistas, bem como, proporcionar uma actividade geradora de rendimentos para as famílias cabo-verdianas.

Decidimos:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “GAMBO DJEU APARTHOTEL” nos termos do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA

1. Tendo a sociedade “LLANA BEACH HOTEL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do empreendimento denominado “LLANA BEACH HOTEL”, localizada na rua 1º de Junho Chã de Areia – Cidade de Santa Maria – Ilha de Sal;

2. Tratando-se de um investimento orçado na ordem dos 60.000.000€ (sessenta milhões de euros), que irá criar 314 (trezentos e catorze) postos de trabalho directo, contribuindo deste modo, para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento das famílias;

3. Sendo uma actividade que visa principalmente promover actividade turística e contribuindo para aumentar a capacidade de serviços disponíveis aos turistas, bem como, proporcionar uma actividade geradora de rendimentos para as famílias cabo verdianas;

Decidimos:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “LLANA BEACH HOTEL” nos termos do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA

1. Tendo a sociedade “GUSLEAL”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do empreendimento denominado “GUSLEAL”, localizada em Serra Malagueta – Santa Catarina – Ilha de Santiago;

2. Tratando-se de um investimento orçado na ordem dos 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos), que irá criar 20 (vinte) postos de trabalho directo, contribuindo deste modo, para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento das famílias;

3. Sendo uma actividade que visa principalmente promover actividade turística e contribuindo para aumentar a capacidade de serviços disponíveis aos turistas, bem como, proporcionar uma actividade geradora de rendimentos para as famílias cabo verdianas;

Decidimos:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “GUSLEAL” nos termos do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete dos Ministros do Turismo, Indústria e Energia, e das Finanças e Planeamento, na Cidade da Praia, aos 16 de Maio de 2011. – Os Ministros, *Humberto Brito* e *Cristina Duarte*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,  
CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

DESPACHO

Convindo, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/97, de 1 de Setembro, a definir os termos para a concessão da bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura, determino o seguinte:

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito académico, jovens de nacionalidade cabo-verdiana com bom comportamento académico, moral e cívico que tenham concluído o ensino secundário com classificação igual ou superior a dezoito (18,00) valores.

2. Para além dos documentos exigidos no concurso geral (constantes no n.º 1.1 do artigo 8.º do Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação Superior no Exterior para o Ano Lectivo 2011-2012), esses candidatos deverão apresentar atestado de bom comportamento moral e cívico emitido pela(s) Direcção(ões) da(s) escola(s) secundária(s) em que frequentaram o ensino secundário.

3. A seriação e selecção dos candidatos às bolsas de mérito académico são feitas pela ordem decrescente da classificação final obtida no ensino secundário.

Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do país, proveniência municipal, número de filhos no ensino superior por conta própria.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 12 de Julho de 2011. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

EDITAL

A Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no Exterior para o Ano Lectivo 2011-2012, homologado por S. Exª o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação aos 12 de Julho de 2011.

**REGULAMENTO DO CONCURSO DE BOLSAS PARA  
FORMAÇÃO NO EXTERIOR, ANO LECTIVO 2011-2012**

Artigo 1º

**(Âmbito)**

O presente regulamento respeita às bolsas para formação no exterior: graduação (formação de raiz e continuação de estudos) e pós-graduação (Mestrado e Doutoramento).

Artigo 2º

**(Objecto)**

1. As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- a) As bolsas concedidas pela cooperação internacional;
- b) As bolsas concedidas pelo Governo de Cabo Verde;

2. Não serão atribuídas bolsas para formação no exterior em cursos congéneres ministrados pelas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas existentes no país;

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível académico e ministre uma formação superior equivalente;

4. Por despacho do Director-Geral do Ensino Superior e Ciência é fixada a lista dos cursos congéneres das instituições.

Artigo 3.º

**(Validade e Prazos)**

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2011-2012.2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director-Geral do Ensino Superior e Ciência.

3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.



## Artigo 4.º

**(Condições gerais de candidatura)**

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

## 1.1. Cursos de graduação

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de bolsa do Governo de Cabo Verde para formação média ou pós-secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- g) Ter tido bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário.

2. O disposto na alínea b) do número 1.1 não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 12,00 valores.

3. Caso o candidato tenha desistido da bolsa por razões de força maior suficientemente justificadas, o prazo referido na alínea e) do n.º 1.1 é de 3 anos.

## 1.2 Continuação de estudos

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura;
- c) Ter obtido aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es) relativamente àquele em que se encontra matriculado;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de bolsa do Governo de Cabo Verde para formação média ou pós-secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

## 1.3. Pós-graduação:

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com curso superior (Bacharelato/Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de bom;
- c) Ter carta de aceitação ou inscrição/matricula válida numa instituição de Ensino Superior;
- d) Não ter sido beneficiado com bolsa para frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- f) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

## Artigo 5.º

**(Apresentação de candidatura)**

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Seu procurador bastante.

## Artigo 6.º

**(Modo de realização da candidatura)**

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados no Serviço de Acesso ao Ensino Superior ou Delegações do Ministério da Educação e Desporto, acompanhado de todos os documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a bolsa;

## Artigo 7.º

**(Local de apresentação da candidatura)**

As candidaturas são apresentadas:

- a) No Serviço de Acesso ao Ensino Superior (SAES) na Praia;
- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Desporto que se encarregarão de as encaminhar ao SAES.

## Artigo 8.º

**(Documentação necessária)**

## 1. Cursos de graduação

1.1. Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte (este último só admitido a candidatos à continuação de estudos);
- b) Certidão de conclusão do 12º Ano ou Ano Zero com a classificação final não arredondada até às centésimas;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, (caso o poder paternal seja exercido por ambos. Quando não é o caso, os documentos deverão ser emitidos em nome da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou encarregado de educação):

c1- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida pela entidade patronal;

c2- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

c3- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

c4- No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto c1, declaração de subsistência do pai e/ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, emitido pelo próprio e devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório;

c5- Certificado de residência do pai e/ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho;

c6- Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social e Escolar (FICASE) comprovando que o candidato não foi bolsheiro nos últimos cinco anos, com excepção dos candidatos que tenham concluído o 3.º Ciclo no ano lectivo 2010/11;

c7- Declaração do da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social e Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s)/irmã (s) em formação universitária não é(são) bolsheiro(s)(as), caso exista(m);

c8- Documento comprovativo do exercício do poder paternal/encarregado de educação, referido em c), quando não exercido pelos pais;

c9- Declaração emitida pela Direcção da escola secundária onde o candidato concluiu o estudos secundários, atestando o bom comportamento moral e cívico;

c10- Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de selecção dos candidatos.

1.2. Os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Portadores de deficiência: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 8.º, mais o documento médico comprovativo dessa condição;

b) Candidatos das Instituições: (licenciatura, ou pós-graduação): Todos os documentos solicitados para cada nível de ensino, mais o documento da tutela, validando a candidatura;

- c) Órfãos: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 8.º, mais o Certificado (s) de óbito do (s) progenitor (es);
- d) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: Todos os documentos mencionados no n.º 1.1 do art.º 8.º, mais exposição resumida das actividades desenvolvidas, acompanhada de documentos suficientemente comprovativos emitidos por entidades competentes.
2. Continuação de estudos:
- a) Certificado actualizado da inscrição/matricula no estabelecimento/curso que frequenta;
- b) Declaração da Instituição Superior que frequenta atestando ter obtido aproveitamento em todas as disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(s) relativamente àquele em que se encontra matriculado, acompanhada do Histórico escolar e do plano do curso que frequenta;
- c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, (no caso do poder paternal seja exercido por ambos. Quando não é o caso, os documentos deverão ser emitidos em nome da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou encarregado de educação:
- d1- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
- d2- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- d3- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- d4- No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho referido no ponto d1, declaração de subsistência do pai e/ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, emitido pelo próprio e devidamente comprovado pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório;
- d5- Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho;
- d6- Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social e Escolar (FICASE) comprovando que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos;
- d7- Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social e Escolar (FICASE) comprovando que irmão (s)/irmã (s) em formação universitária não é(são) bolseiro(s)(as), caso exista(m);
- d8- Documento comprovativo do exercício do poder paternal/encarregado de educação, referido em d), quando não exercido pelos pais;
- d9- Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de selecção dos candidatos.
3. Pós-Graduação:
- a) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende atestando sua condição de docente, investigador ou técnico vinculado a projectos institucionais de desenvolvimento sócio-económico e a relevância da formação para a instituição;
- b) Documentos comprovativos de experiência profissional;
- c) Declaração da entidade empregadora atestando vínculo laboral do candidato no seu país de origem e a devida autorização para a frequência do curso, caso venha a ser seleccionado;
- d) Carta de aceitação ou certificado de inscrição/matricula no respectivo curso emitido pelos competentes Serviços Académicos da instituição para que concorre. Só serão admitidas candidaturas a cursos ministrados em instituições de ensino superior públicas;
- e) Certidão de conclusão do curso de Bacharelato/Licenciatura ou Mestrado;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato, mediante as seguintes declarações:
- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
- Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- f) Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social e Escolar (FICASE) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos três anos;
- g) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de selecção dos candidatos.

#### Artigo 9.º

#### (Recibo)

No acto de candidatura, é entregue ao candidato ou seu procurador bastante um recibo devidamente assinado e carimbado.

#### Artigo 10.º

#### (Quotas de bolsas)

1. Com relação aos cursos de graduação, são fixadas as seguintes quotas de bolsas:

- a) Sociais: Para estudantes portadores de deficiência física – (5%)
- b) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica: bolsas destinadas a candidatos que se tenham distinguido em actividade artística, cultural, desportiva ou de participação cívica em associações juvenis ou estudantis não partidárias, suficientemente comprovada – 4 bolsas;
- c) Institucionais: técnicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socio-económico. – (5%);
- d) Continuação de estudos: bolsa destinada a estudantes que já se encontram a frequentar cursos de graduação. – (10%);

2. As bolsas para frequência de pós-graduação, a nível de Doutoramento, destinam-se prioritariamente a docentes do ensino superior.

3. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número um:

- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 5;
- b) Assume o valor 1, se for inferior a 0,5.

#### Artigo 11.º

#### (Serição dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

1.1. Cursos de graduação:

- a) Rendimento familiar mensal – (peso 35);
- b) Nota Candidatura (peso 30);
- c) Prioridade do curso para o desenvolvimento do País (peso 20);
- d) Equilíbrio regional – (peso 10);
- e) Número de filhos no ensino superior por conta própria – (peso 5);

1.2. Cursos de pós-graduação:

- a) Nota de candidatura (peso 40);
- b) Rendimento familiar (peso 25);
- c) Experiência Profissional (peso 35).

2. As candidaturas dos órfãos serão analisadas caso a caso pelo Júri.

3. A ponderação dos critérios será calculada nos termos dos Anexos constantes deste Regulamento.

## Artigo 12.º

**(Seleção de candidatos)**

1. A seleção dos candidatos aos cursos de graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,35 \times \text{RF}) + (0,30 \times \text{NC}) + (0,20 \times \text{PC}) + (0,10 \times \text{ER}) + (0,05 \times \text{FESup}), \text{ sendo:}$$

RF = Rendimento Familiar

PC = Prioridade de Curso

MA = Nota de Candidatura

ER = Equilíbrio Regional

FESup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria

2. A seriação e seleção dos candidatos a bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica são feitas pela ordem decrescente da classificação atribuída pelo júri, numa escala de 0-5 valores, em função dos seguintes critérios:

a) relevância da actividade;

b) repercussão a nível nacional;

c) nível de distinção obtido.

Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário, rendimento familiar, prioridade do curso para o desenvolvimento do país, número de filhos no ensino superior por conta própria, proveniência municipal.

3. A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,40 \times \text{NC}) + (0,35 \times \text{EP}) + (0,25 \times \text{RF}), \text{ sendo:}$$

NC = Nota de Candidatura

EP = Experiência Profissional

RF = Rendimento Familiar

4. O processo de seleção é da competência de um Júri designado pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.

5. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

## Artigo 13.º

**(Sequência de atribuição de bolsas)**

1. As bolsas aos cursos de graduação serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

a) Candidatos portadores de deficiência física;

b) Bolsas de carácter desportivo, cultural e de participação cívica;

c) Candidatos provenientes dos municípios considerados no âmbito de equilíbrio regional, melhor classificados na lista seriada;

d) Candidatos das instituições;

e) Restantes candidatos.

3. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, as bolsas serão atribuídas aos restantes candidatos;

4. Os candidatos não seleccionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso no âmbito da lista geral.

## Artigo 14.º

**(Exclusão de concorrentes)**

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivos para exclusão, a todo o tempo:

a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;

b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;

c) Documentação incompleta;

d) Falsas declarações;

e) Omissão de informações.

## Artigo 15.º

**(Reclamação)**

1. Feita a pré-selecção será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Director-Geral do Ensino Superior e Ciência, acompanhada de cópia do recibo de candidatura;

2. A Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência facultará, através do Serviço de Acesso ao Ensino Superior (SAES), a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação;

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato, seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa;

4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura;

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

## Artigo 16.º

**(Resultado final e sua divulgação)**

Após homologação ministerial, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutra a indicar pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência;

a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Atribuído;

- Não atribuído;

- Excluído da candidatura.

b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- Número de ordem;

- Nome;

- Critérios de selecção e respectivas ponderações;

- Resultado final.

c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

## Artigo 17.º

**(Encerramento do concurso)**

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2011/2012.

## Artigo 18.º

**(Devolução dos processos)**

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo não superior a seis meses.

2. Findo esse prazo serão destruídos.

**Anexo a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º**

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes, aplicável aos cursos de graduação, com excepção da tabela 5 (Experiência Profissional).

**1. Rendimento Familiar (RF)**

Valores em contos	> 0 a 15	> 15 a 25	> 25 a 50	> 50 a 75	> 75 a 100	> 100 a 150	> 150
Pontos	16	14	12	10	8	6	4

**2. Número de Filhos no Ensino Superior por conta própria**

N.º de Filhos no Ensino Superior	1	2	> 2
Pontos	10	12	14

**3. Equilíbrio Regional (ER)**

Concelhos	Pontos
Ribeira Grande – Santiago	13
Santa Catarina - Fogo	
São Lourenço dos. Órgãos	
São Salvador do Mundo	
Tarrafal - São Nicolau	
Brava	
Mosteiros	
Porto Novo	
São Miguel	
São Domingos	
Sta. Cruz	12
Tarrafal – Santiago	
Paúl	11
São Filipe	
Maio	
Santa Catarina - Santiago	10
Ribeira Brava -S. Nicolau	
Ribeira Grande – Santo Antão	10
Boavista	
Praia	
São Vicente	
Sal	

**4. Prioridade do Curso (PC)**

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	13
Ciências do Mar	Oceanografia	
Ciências da Terra	Meteorologia	
Ciências da Saúde	Educação Especial e Reabilitação	
	Ortóptica	
	Terapêutica da Fala	
	Terapêutica Ocupacional	
	Medicina – Clínica Geral	

<b>Ciências Sociais e Aplicadas</b>	Ciências Actuarias	12
	Gestão e Manutenção de Equipamentos	
	Gestão de Transportes Marítimos e Aéreos	
	Tecnologias de Informação e Comunicação	
	Probabilidade e Estatística	
<b>Engenharias</b>	Renováveis	12
	Química	
	Biológica	
	Informática	
	Radio Electrónica	
	Produção Industrial	
	Pescas	
Cartográfica	11	
Topográfica		
<b>Ciências Sociais e Aplicadas</b>	Finanças	11
	Fiscalidade	
	Planeamento Regional e Urbano	
Outros		10

**5. Experiência Profissional**

Anos	Pontos
2 – 6	2
7 – 13	3
14 – 20	4
> 20	1

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, 11 de Julho de 2011. – O Director-Geral, *Arnaldo Jorge Brito*.

—oço—

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Secretaria**

Despacho de S. Ex.ª o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

De 11 de Julho de 2011:

Nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, é dada por finda a comissão de serviço de José Miguel Centeio, das funções de condutor profissional de S. Ex.ª o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos imediatos.

Está conforme o original

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 11 de Julho de 2011. – O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

—oço—

**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****DELIBERAÇÃO N.º 8/PRESIDENCIAIS - CNE/2011**

A Comissão Nacional de Eleição faz público, nos termos do artigo 27.º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 2/V/99, de 8 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 17/VII/2007, de 22 de Junho e pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de Março, a seguinte lista de delegados, designados nos círculos eleitorais para as eleições Presidenciais, a serem realizadas no dia 7 de Agosto de 2011 próximo, em conformidade com o Decreto-Presidencial n.º 15/2011 de 16 de Maio.

Nº	Nome o Delegado da CNE	Hab. Literárias	Circulo Eleitoral
1	Pedro Graça Roberto	Técnico superior	Paúl
2	António Teixeira	Técnico superior	Porto Novo
3	Filomena Pires	Técnico superior	Ribeira Grande
4	Hernâni Alexandra Santos	Técnico superior	S.Vicente
5	José David	Técnico superior	Tarrafal/S.Nicolau
6	Dircelene Roseane do Rosário de Brito	Técnico superior	Ribeira/S.Nicolau
7	Elizeu Almeida	Técnico superior	Boa Vista
8	Sansy Moreno	Técnico superior	Maio
9	Sanier Suziana Barros Sena	Técnico superior	São Domingos
10	Yolanda Lopes Gomes	Técnico superior	RibeiraGrande-Santiago
11	Vladomiro Salvador M. Furtado Carlos Miranda Carlos Fidalgo	Técnico superior Técnico superior Técnico superior	Praia
12	José Gracelino F. Barreto	Técnico superior	Santa Catarina
13	Maria Dulcelina Mendes Alves	Técnico superior	Santa Cruz
14	Elísio Mendes Correia	Técnico superior	São Miguel
15	Rodrigo Moreira Semedo	Técnico superior	Tarrafal
16	Euclides Brito	Técnico superior	São Lourenço
17	Francisco Pinto	Técnico superior	São Salvador do Mundo
18	Francisco Tavares	Técnico superior	Fogo/São Felipe
19	Adilson Barradas	Técnico superior	Fogo/Mosteiro
20	Arlindo Marcelino	Técnico superior	Fogo/Santa Catarina
21	Narizandra Tavares	Técnico superior	Brava
22	Cândido Pereira	Técnico superior	Angola
23	Ilídio Silva Andrade	Técnico superior	Senegal
24	Sueli Monteiro	Técnico superior	S.Tomé
25	Mafaldo Gomes	Técnico superior	Moçambique
26	Ana Mercedes	Técnico superior	Portugal
27	Leodemilo Borges Vieira	Técnico superior	Espanha
28	Daniel Lopes	Técnico superior	Itália
29	Aleida Vieira	Técnico superior	Luxemburgo
30	Sando Euclides Mesquita de Carvalho	Técnico superior	Reino Unido
31	Dânia Leal	Técnico superior	Alemanha
32	Rute Moreira	Técnico superior	Bélgica
33	Elsa Carvalho	Técnico superior	Suécia
34	Eduardo Ulisses Garcia	Técnico superior	Suíça
35	Cátia Andrade	Técnico superior	França
36	Elsa Camacho	Técnico superior	Holanda
37	António Spínola	Técnico superior	China
38	Cândido Andrade	Técnico superior	Brasil

1. Os Delegados da Comissão Nacional de eleições, ao abrigo do artigo 18º do Código eleitoral têm as seguintes competências:

- Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre os actos eleitorais, sem prejuízo da necessária articulação com a CNE;
- Assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento dos cidadãos em todas as operações eleitorais;
- Assegurar a igualdade de oportunidade das diferentes candidaturas e o respeito pelos princípios fundamentais do processo eleitoral estabelecidos na Constituição, no Código Eleitoral e nas demais legislações;
- Receber e encaminhar à CNE as queixas e as reclamações apresentadas pelos intervenientes no processo eleitoral;
- Participar ao Ministério Público, previa autorização da CNE, quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento;
- Em articulação com a CNE desempenhar no respectivo círculo, as demais competências previstas no Código Eleitoral vigente, a saber:
  - Ser ouvido pela CNE no processo de determinação das assembleias de voto (art. 135º CE).
  - Promover e fiscalizar a publicitação da determinação das assembleias de voto e dos eleitores que devem votar em cada uma delas (art. 137º CE).
  - Lavrar os alvarás de designação dos MAV e publicitar essa designação (art. 146º e 147º CE).
  - Apoiar a CNE na organização da formação dos MMAV.
  - Apoiar e fiscalizar a extracção e a distribuição atempada dos cadernos eleitorais, promovendo o suprimento no mais curto prazo de eventuais omissões das entidades recenseadoras (art. 138º, n.º 1 e 3, 140º CE).

2. Fiscalizar as operações do voto antecipado (art. 219º CE).

3. Receber, guardar e distribuir todo o material eleitoral enviado pela DGAPE adoptando as providências necessárias para que sejam entregues nos prazos previstos no Código Eleitoral (art. 166º, 169º, 170º e 171º CE).

4. Assinar os termos de abertura dos cadernos destinados às actas das operações eleitorais (art. 169º, al. a) CE).

5. Receber e remeter às mesas de assembleia de voto a lista dos delegados dos partidos políticos (art. 181º, n.º 3 CE).

6. Reconhecer a impossibilidade de realização da votação em qualquer assembleia de voto (art. 203º CE).

7. Fiscalizar e controlar as operações de votação, adoptando providências e promovendo diligências que assegurem a sua conformidade com a lei (art. 18º, n.º 1, al. e) CE).

8. Receber dos presidentes das mesas de assembleias de voto toda a documentação respeitante à eleição para encaminhar à assembleia de apuramento geral, assegurando a sua guarda em local seguro (art. 244º CE).

9. Participar e secretariar os trabalhos da assembleia de apuramento geral (art. 236º CE).

10. Enviar à CNE os cadernos eleitorais e demais documentação presente à assembleia de apuramento geral (art. 244º CE).

11. Exercer com as necessárias adaptações as demais competências em matéria eleitoral previstas no Código Eleitoral, na demais legislação vigente ou definidas pela CNE (art. 18º, n.º 1, al. n) CE).

Deliberado por maioria.

A Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 15 de Julho de 2011.  
– Os Membros da CNE, *Manuel Gomes Varela Miranda, Elba Helena Rocha Pires, Hélio de Jesus de Pina Sanches e Maria João Duarte Fonseca Pacheco de Novais.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTA NÚMERO — 210\$00